



PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA VILA DO ROXINHO NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao art. 7º, inciso I, com o artigo IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos este **Projeto Básico para Obra de Engenharia**, para que seja feita a Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de serviços de obra remanescente da Unidade Básica de Saúde localizada na Vila do Roxinho no Município de Mucajaí – RR. Foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, em pesquisas de preços do SINAPI/CEF e pesquisa de mercado local regional e nacional, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento com recursos garantidos através de recursos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA / Programa de trabalho: 10.302.0750.1007.0000, 10.301.0700.2064.0000 / elemento de despesa: 4.4.90.51.00.

1.2. Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obra remanescente da Unidade Básica de Saúde localizada na Vila do Roxinho no Município de Mucajaí – RR, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial descritivo e Especificações Técnica, que passam a ser parte integrante deste.

2.2 A Empresa deverá apresentar na sua proposta de preço todas as composições analíticas de preços referente aos preços unitários do Orçamento Básico, no qual conste de forma mais clara e possível os coeficientes de utilização dos insumos de material e mão-de-obra, demonstrando inclusive, os cálculos analíticos das porcentagens de **Bonificações e Despesas Indiretas – B.D.I/ L.D.I e Leis Sociais 2622/13 TCUPLENARIO** que fala sobre a **DESONERAÇÃO**, para análise durante o exame das propostas (Decisão 820/1997 Plenário – Tribunal de Contas da União), e que farão parte integrante do referido Edital de Licitação.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

23.1 A finalidade deste Projeto Básico consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de obra remanescente da Unidade Básica de Saúde localizada na Vila do Roxinho no Município de Mucajaí – RR. Os serviços deste Projeto Básico se justificam pela necessidade de proporcionar melhores condições e qualidade na saúde para os munícipes de Mucajaí - RR, município esse que possuem um grande número de famílias que necessitam de assistência básica e cuidados.

24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

24.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Programa de trabalho: 10.302.0750.1007.0000

10.301.0700.2064.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.

Valor total: R\$ 43.807,60

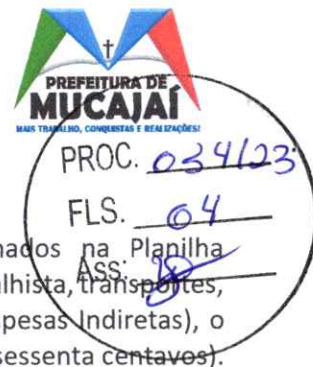
25 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

25.1 As modalidades de licitação previstas no art. 23 da lei 8.666/93 para os serviços de engenharia tem seus limites estimados para contratação de acordo com valores abaixo: a) Carta Convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) Tomada de Preço até 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

c) Concorrência Pública – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

5.2 O objeto será licitado na modalidade de acordo com valores apresentados em planilha orçamentária, e conforme diretrizes da Comissão Permanente de Licitação.



6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados na Planilha Orçamentaria, considerando os materiais de construção, mão-de-obra com leis sociais e trabalhista, transportes, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual), e BDI (Benefício e despesas indiretas), o valor estimado para obra é de R\$ 43.807,60 (Quarenta e três mil e oitocentos e sete reais e sessenta centavos).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução do Objeto, a CONTRATADA deverá:

- 7.1 Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico financeiro;
- 7.2. Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação Municipal, Estadual e Federal;
- 7.3. Apresentar a FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 7.4. Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medição;
- 7.5. **FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);**
- 7.6. Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;
- 7.7. Exercer as demais obrigações previstas em contrato;
- 7.8. **Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa Contratada. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante para as aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura;**
- 7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 7.10. Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 7.11. Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 7.13. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- 7.14. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 7.15. Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do Projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na Proposta da quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.16. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representa-lo durante o período de execução do Contrato;
- 7.17. Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco dias, contados a partir da comunicação;
- 7.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.19. **O Preço deverá abranger todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados não cabendo posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físicas financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem expressa e escrita anuência do órgão concedente do Convênio, se for o caso;**
- 7.20. As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;
- 7.21. **A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Prefeitura Municipal de Mucajaí e aos órgãos ou entidade pública concedente e aos órgãos de controle interno e externo de todas as esferas do poder público;**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fatima – Nº 32w – Centro - Cep: 69340-000

“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



7.22. Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, **imediatamente** após a publicação do extrato deste Contrato;

8.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferencia e avaliação da execução dos serviços objeto deste **PROJETO BÁSICO**;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.4 Observar se durante a vigência do contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimentos Provisório e definitivo da Obra;

8.6 Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitandolhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

8.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

8.8 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

8.9 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a Cláusula décima segunda deste Projeto;

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa executora deverá apresentar:

9.1 Certidão de Registro de Pessoal Jurídica no conselho regional de Engenharia, Arquitetura e agronomia – CREA-RR (Lei nº. 5.194/66) e/ou Conselho de arquitetura e Urbanismo – CAURR (Lei nº. 12.378/2010), na qual conste todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domínio da sede do Proponente;

9.2. Certidão de registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preço da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, em uma fase de papel timbrado ou digitadas em computador, preferencialmente em pasta classificadora, obedecendo a uma sequência, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, devidamente numeradas e rubricadas pelo **representante legal** e responsável técnico. Além dessas exigências, a proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

10.2. Preço global em moeda corrente, pelo qual a LICITANTE executará as obras/serviços, incluindo BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e Leis Sociais, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, incluindo, também, **materiais, mão de obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluindo todos os equipamentos auxiliares e complementares**, para a perfeita realização dos serviços;

10.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

10.4. Prazo global em dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO em que a **CONTRATADA** se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior do estabelecido no modelo do cronograma físico financeiro em anexo;

10.5. Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional;

10.6. Cronograma Físico Financeiro geral obedecendo à discriminação da Planilha Orçamentária; 10.7. **Indicar** o prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de todos os serviços pré testados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos;

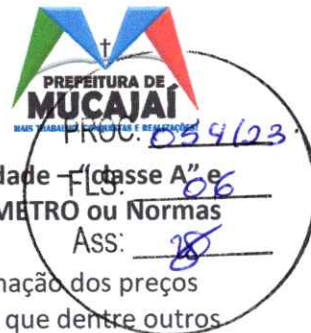


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fatima – Nº 32w – Centro - Cep: 69340-000

“ Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros ”

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



10.8. Incluir declaração de que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade – classe A – e estão de conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO ou Normas ISO;

10.9. A apresentar composição detalhada do BDI e Leis sociais, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentaria, em atenção ao Acórdão nº 2622/13 – TCU, que dentre outros não permite a inserção dos itens Administração local e Instalação do Canteiro em sua formação;

a) Em atenção ao Acórdão 1.087/2007 – TCU, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os preços unitários SINAPI/REGIÃO e composições unitárias de preços, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO;

b) Em atendimento, as regras determinadas pelo agente financeiro, o BDI a ser considerado nos valores ofertados pela Proponente em sua proposta de preços não poderá ultrapassar os indicados do Acórdão TCU nº 2622/13, sob pena de desclassificação;

c) Em atenção a Lei nº 12.844/13 relativos à desoneração da folha de pagamento e BDI deverão ser demonstrados o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram a proposta de preços, sob pena de desclassificação;

d) O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é apenas uma estimativa realizada pela Administração. Cada licitante deverá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;

10.10. A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via em arquivo eletrônico – CD ou DVD – DA Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição de preço unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta;

10.11. Nas hipóteses eventuais de redução ou acréscimos de serviços novos ou já constantes das especificações e projetos fornecidos, serão usados os preços unitários do SINAPI/REGIÃO, inclusive o BDI a critério da Secretaria Municipal de Obras.

10.12. Se o preço unitário e o preço global indicados pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o VALOR CORRIGIDO; ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico Financeiro serão considerados os primeiros; 10.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.14. O preço global estimado pela Secretaria Municipal de Obras para o objeto a ser contratado, nele incluído o BDI e Leis Sociais, sendo considerada a proposta “INEXEQUÍVEL” que apresentar valor superior a este;

10.15. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, conforme parecer expedido pela Secretaria Municipal de Obras;

10.16. A LICITANTE deverá apresentar composição dos preços unitários ofertados por item e subitem, para efeito de conclusão do julgamento das propostas;

10.17. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da LICITANTE e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

10.18. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura reserva-se o direito de solicitar das LICITANTES, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

a) Relação da marca e modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

10.19. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das LICITANTES;

10.20. Caso se verifique na proposta da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela Secretaria Municipal de Obras, a proposta será considerada como “INEXEQUÍVEL”, fundamentado no art. 112 da LDO 2010, Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e Acórdão nº 618/2006 – Plenário – TCU;

10.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não previ, inclusive financiamentos ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

10.22. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Projeto Básico não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem o material

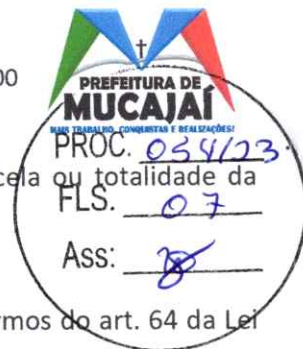


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fatima – Nº 32w – Centro - Cep: 69340-000

“ Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros ”

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou totalidade da remuneração;

11. DOS PRAZOS

11.1. O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 ((dois) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93;

11.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras;

11.3. O Prazo de execução do objeto será de 12 (DOZE) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;

11.4. A vigência do contrato será de 18 (Dezoito) meses, a partir do ato da assinatura do mesmo, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra;

12. DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim MENSAL DE Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

12.2. Aprovado o Boletim de Medição, estará a CONTRATADA habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual; 12.3. Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR;

12.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, até 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente a efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias;

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidades com art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

14.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração;

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida e prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro (s) Civil (is) e Técnico (s) da Secretaria Municipal de Obras, o qual representará a Prefeitura Municipal de Mucajaí perante a CONTRATADA;

16.2. Aplica-se couber, a disposição constante da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do consumidor;

Secretário da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura